
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.772, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Institui o Programa Especial de Formação Continuada, destinado aos integrantes do Quadro de Magistério Efetivo da Secretaria Executiva de Estado de Educação, objetivando a melhoria da qualidade de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a relevância da função docente como educadora e formadora de cidadãos;

CONSIDERANDO as crescentes demandas e exigências da sociedade por uma educação de qualidade e melhor preparação dos alunos numa sociedade competitiva e globalizada;

CONSIDERANDO a capacitação como instrumento fundamental ao desenvolvimento profissional e da cidadania,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Formação Continuada, que tem como objetivo a melhoria da qualidade de ensino, mediante a promoção de incentivos à capacitação de integrantes do Quadro de Magistério Efetivo da Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Parágrafo único. O Programa Especial de Formação Continuada será viabilizado por intermédio das ações integrantes do “Programa Universalização da Educação Básica com Qualidade”, constante da Lei nº 6.607, de 26 de dezembro de 2003, que institui o Plano Plurianual 2004/2007.

Art. 2º O Programa de que trata este Decreto poderá atender ao corpo docente da Secretaria Executiva de Estado de Educação, mediante:

I - concessão de bolsas de estudo aos ocupantes de cargo de provimento efetivo, em regência de classe, da Secretaria Executiva de Estado de Educação, para a realização de cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado;

II - aquisição de livros de caráter educacional e material de ensino com o objetivo de prover os profissionais do magistério, em regência de classe, da Secretaria Executiva de Estado de Educação de instrumentos destinados à pesquisa, ao suporte técnico e à produção didático-pedagógica; e

III - aquisição de equipamentos imprescindíveis à inclusão digital e ao desenvolvimento das funções educacionais, visando prover os profissionais do magistério efetivo, em regência de classe, da Secretaria Executiva de Estado de Educação de instrumentos de trabalho compatíveis com as novas tecnologias existentes.

Art. 3º As normas complementares à implementação do Programa Especial de Formação Continuada serão estabelecidas por ato do Secretário Executivo de Estado de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de setembro de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado GERSON DOS SANTOS PERES

Secretário Especial de Estado de Promoção Social

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Secretária Executiva de Estado de Educação

DOE Nº 30.521, de 14/09/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

